



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579/2012			
AUTOR Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se nova redação ao *caput* e ao § 1º do artigo 8º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012:

“Art. 8º As concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas, nos termos desta Medida Provisória, serão licitadas, na modalidade leilão ou concorrência não onerosa, pelo critério de menor tarifa, por até trinta anos.

§ 1º A licitação de que trata o *caput* deverá ser realizada após o pagamento de indenização dos ativos não amortizados e vinculados à prestação dos serviços no final da concessão.”

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a alteração ora proposta para atender o princípio legal da modicidade tarifária, bem como assegurar o direito do concessionário ao recebimento da justa indenização ao final do seu contrato, conforme artigo 35, § 4º, da Lei nº 8.987, de 1995.

ASSINATURA

18/09/12